



COVID-19

**Agora, temos mesmo que
cuidar uns dos outros.**



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS Nº. 70/A/2020, DE 11 DE SETEMBRO

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS Horários de abertura e encerramento

DESPACHO

Nos termos da competência que me é conferida pelo nº. 3, do artigo 10º., da Resolução do Conselho de Ministros supra mencionada, após obtenção de parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, determino:

1. Os estabelecimentos comerciais não podem abrir antes da 09H00, nem encerrar depois das 23H00;
2. Excetuam-se do disposto no número anterior, conforme estipula o nº. 2, do referido artigo 10º., os salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, bem como ginásios e academias.

No que se refere aos estabelecimentos de restauração, cafés, pastelarias ou similares que se localizem num raio circundante de 300 metros a partir de escolas, exorta-se para o cumprimento das disposições contidas no nº. 2, do artigo 16º, da Resolução do Conselho de Ministros.

MOIMENTA DA BEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA


JOSE EDUARDO LOPES FERREIRA

Proteja-se! Pela sua SAÚDE e pelo bem de TODOS!